



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras/MA - CNPJ: 12.538.625/0001-90 - CEP: 65.725-000

E-mail: [camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com) - webpage: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 005 DE 10 DE ABRIL DE 2026**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DENOMINADO PROGRAMA PEDREIRAS LIMPA, NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com art. 102, I do Regimento Interno, assim como, art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedreiras aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, denominado **Programa Pedreiras Limpa**, com a finalidade de incentivar a participação da população no combate ao descarte irregular de lixo e resíduos em vias e espaços públicos do Município de Pedreiras.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – fortalecer as ações de fiscalização ambiental e de limpeza urbana no Município;
- II – incentivar a participação da população na preservação do meio ambiente;
- III – auxiliar o Poder Público na identificação de infrações relacionadas ao descarte irregular de resíduos sólidos;
- IV – contribuir para a melhoria da limpeza urbana e da qualidade ambiental.

**Art. 3º** O Programa poderá permitir que cidadãos comuniquem ao Poder Público municipal a ocorrência de descarte irregular de resíduos sólidos em:

- I – vias públicas;
- II – praças e espaços públicos;
- III – terrenos baldios;
- IV – margens de estradas urbanas ou rurais;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras/MA - CNPJ: 12.538.625/0001-90 - CEP: 65.725-000

E-mail: [camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com) - webpage: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br)

V – áreas públicas ou privadas de uso coletivo.

**Art. 4º** As comunicações ou denúncias poderão ser encaminhadas por meio dos canais oficiais do Município, contendo, sempre que possível:

- I – fotografias ou vídeos da ocorrência;
- II – indicação do local do fato;
- III – data e horário aproximado da infração;
- IV – informações que possam auxiliar na identificação do infrator.

**Art. 5º** Recebida a denúncia, o órgão municipal competente poderá proceder à análise das informações e, constatada a infração, adotar as medidas administrativas cabíveis nos termos da legislação municipal e ambiental vigente.

**Art. 6º** O Poder Executivo **poderá**, mediante regulamentação própria, instituir incentivo ao denunciante quando a denúncia resultar:

- I – na identificação do infrator;
- II – na aplicação de penalidade administrativa;
- III – no efetivo pagamento da multa correspondente.

**§1º** O incentivo, quando instituído, **poderá corresponder a até 20% (vinte por cento)** do valor líquido da multa efetivamente arrecadada.

**§2º** O pagamento do incentivo somente poderá ocorrer após o efetivo recolhimento da multa aos cofres públicos municipais.

**§3º** A concessão do incentivo terá **caráter discricionário**, dependendo de critérios definidos em regulamento próprio do Poder Executivo.

**§4º** A previsão deste artigo **não gera direito subjetivo ao recebimento do incentivo**, constituindo mera faculdade da Administração Pública.

**§5º** A concessão do incentivo ficará **condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira**, observadas as normas da legislação vigente.

**Art. 7º** A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, que definirá:

- I – os meios de recebimento das denúncias;
- II – critérios para análise das informações recebidas;
- III – os procedimentos administrativos de apuração;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras/MA - CNPJ: 12.538.625/0001-90 - CEP: 65.725-000

E-mail: [camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com) - webpage: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br)

IV – as condições para eventual concessão do incentivo;

V – mecanismos de proteção da identidade do denunciante;

VI – observância das normas relativas à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**Art. 8º** O Programa também abrangerá denúncias relacionadas ao descarte irregular de resíduos em áreas ambientalmente sensíveis do município, como:

I – margens do Rio Mearim;

II – igarapés e nascentes;

III – áreas verdes urbanas;

IV – estradas vicinais e áreas rurais.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá divulgar periodicamente dados gerais relativos ao funcionamento do Programa.

**Parágrafo único.** A divulgação deverá preservar os dados pessoais dos denunciantes.

**Art. 10.** A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de **forma gradual**, conforme disponibilidade orçamentária e administrativa do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pedreiras, em 10 de abril de 2026.

  
**Adenilson Lopes Vitor**  
Vereador



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras/MA - CNPJ: 12.538.625/0001-90 - CEP: 65.725-000

E-mail: [camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com) - webpage: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br)

**JUSTIFICATIVA**

**Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer as ações de preservação ambiental e limpeza urbana no município de Pedreiras, incentivando a participação da população na fiscalização do descarte irregular de resíduos sólidos.

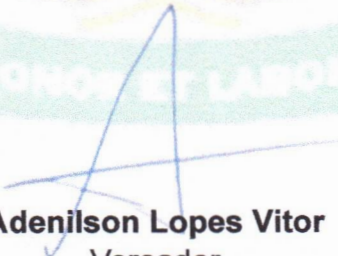
O descarte inadequado de lixo em vias públicas, terrenos baldios, estradas e margens de rios gera impactos negativos ao meio ambiente, à saúde pública e à qualidade de vida da população.

Com a criação do Programa Pedreiras Limpa, pretende-se permitir que cidadãos contribuam com o Poder Público na identificação de práticas irregulares por meio de registros como fotografias ou vídeos, auxiliando na responsabilização dos infratores.

A proposta também **autoriza**, mediante regulamentação própria, a eventual criação de incentivo ao denunciante quando a denúncia resultar na aplicação e pagamento de multa administrativa, respeitando critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e a discricionariedade da Administração Pública.

Dessa forma, trata-se de medida que contribui para a melhoria da limpeza urbana, da preservação ambiental e da qualidade de vida da população de Pedreiras.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pedreiras, em 10 de abril de 2026.

  
**Adenilson Lopes Vitor**  
Vereador